

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br

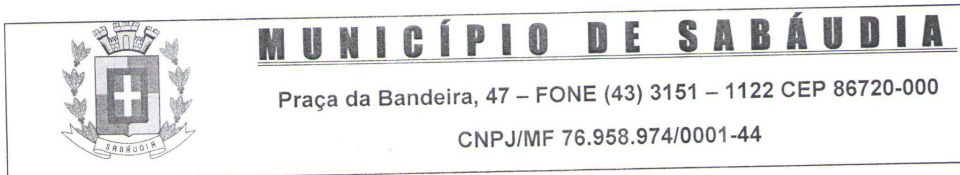


DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VI – Nº 938 – PÁG. 01 – SEGUNDA-FEIRA – 26.02.2018 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

ATOS DO PODER EXECUTIVO



EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA – PARANÁ

O Prefeito do Município de Sabáudia/Pr., no uso de suas atribuições, que lhe é conferida da Lei Orgânica do Município e em conformidade com os preceitos normativos pertinentes, publica o presente **EDITAL**, para o fim de comunicar a realização de **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, que será realizada no dia 02 de março de 2018, às 15:00 hs, no Auditório da Casa da Cultura, na Avenida Campos Sales s/nº, onde será analisado e definido assuntos referente ao Loteamento do Jardim Nobre.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, aos 26 dias do mês de fevereiro de 2018.

EDSON HUGO MANUEIRA

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA/PR.



“Juntos construindo um futuro melhor”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VI – Nº 938 – PÁG. 02 – SEGUNDA-FEIRA – 26.02.2018 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 – FONE (43) 3151 – 1122 CEP 86720-000

Sabáudia – Pr - CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

LEI Nº 488/2018

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SABÁUDIA A FIRMAR TERMO DE COOPERAÇÃO COM O INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL – INSTITUTO EMATER.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SABAUDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar termo de Cooperação com o Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural – Instituto EMATER.

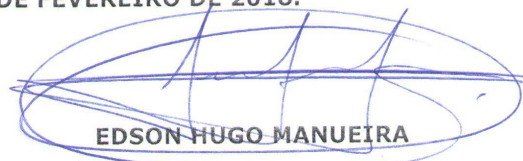
Art. 2º - O Termo de Cooperação de que trata o Art. 1º desta Lei tem por objeto a promoção do desenvolvimento tecnológico, socioeconômico e cultural da família rural e o seu meio no Município de Sabáudia, mediante o planejamento, a coordenação e execução de programas governamentais e institucionais de assistência técnica e extensão rural, e outras ações orientadas ao incremento da produção e da produtividade agrícolas, à melhoria das condições econômicas e sociais e ao fortalecimento do setor agrícola, conduzidas em regime de mútua cooperação pelas entidades signatárias.

Art. 3º - Os repasses de recursos oriundos do Termo de Cooperação a ser firmado terão caráter de contribuição.

Parágrafo único - Os repasses dos recursos serão comprovados mediante emissão de fatura por parte do Instituto Emater, bem como pela apresentação quadrimestral do Plano de Ação Integrada.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA, AOS 23 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2018.


EDSON HUGO MANUEIRA

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA/PR

"Juntos construindo um futuro melhor"



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

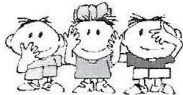
www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VI – Nº 938 – PÁG. 03 – SEGUNDA-FEIRA – 26.02.2018 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

(Lei Municipal nº. 339/2015)

RESOLUÇÃO Nº. 01/2018

Súmula: Atesta a inscrição da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Sabaudia neste CMDCA

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº. 339/05.

Considerando os critérios disposto o Edital Nº 06/2017 de chamamento público visando à seleção de organizações da sociedade civil interessadas na celebração de termo de fomento que tenha por objeto a execução de projetos de ações relacionados à promoção dos direitos da criança e do adolescente com deficiência no Estado do Paraná;

Considerando a sessão da plenária realizada em 26 de Fevereiro de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Atestar a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, sob CNPJ Nº 02.477.303/0001-25 com sede na Rua Geraldo Caetano da Silva, s/n, no município de Sabaudia possui inscrição neste Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ;

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor nesta data.

Sabáudia, 26 de fevereiro de 2018.

MARIA EUGENIA CODOGNOTTO CARMONA
PRESIDENTE DO CMDCA

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

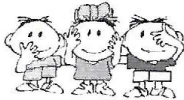
www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VI – Nº 938 – PÁG. 04 – SEGUNDA-FEIRA – 26.02.2018 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA (Lei Municipal nº. 339/2015)

RESOLUÇÃO Nº. 02/2018

Súmula: Aprova mérito técnico da Proposta “Atendimento multiprofissional qualificado para Habilitação e Reabilitação de crianças e adolescentes da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº. 339/05.

Considerando os critérios disposto o Edital Nº 06/2017 de chamamento público visando à seleção de organizações da sociedade civil interessadas na celebração de termo de fomento que tenha por objeto a execução de projetos de ações relacionados à promoção dos direitos da criança e do adolescente com deficiência no Estado do Paraná;

Considerando o mérito técnico da Proposta “Atendimento multiprofissional qualificado para Habilitação e Reabilitação de crianças e adolescentes da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE;

Considerando a sessão da plenária realizada em 26 de Fevereiro de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o mérito técnico da Proposta “Atendimento multiprofissional qualificado para Habilitação e Reabilitação de crianças e adolescentes da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE;

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor nesta data.

Sabáudia, 26 de fevereiro de 2018.

MARIA EUGENIA CODOGNOTTO CARMONA
PRESIDENTE DO CMDCA

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

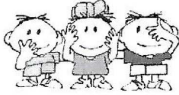
www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VI – Nº 938 – PÁG. 05 – SEGUNDA-FEIRA – 26.02.2018 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

(Lei Municipal nº. 339/2015)

RESOLUÇÃO Nº. 03/2018

Súmula: Aprova Relatório de Gestão dos Direitos de Criança e do Adolescente – 3º Quadrimestre de 2017.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº. 339/05.

Considerando o disposto na Lei Municipal Nº 339/2015;

Considerando a Instrução Normativa Nº 36/09 TCE/PR;

Considerando a sessão da plenária realizada em 26 de Fevereiro de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar Relatório de Gestão dos Direitos de Criança e do Adolescente – 3º Quadrimestre de 2017.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor nesta data.

Sabáudia, 26 de fevereiro de 2018.


MARIA EUGENIA CODOGNOTTO CARMONA
PRESIDENTE DO CMDCA

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

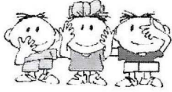
www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VI – Nº 938 – PÁG. 06 – SEGUNDA-FEIRA – 26.02.2018 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

(Lei Municipal nº. 339/2015)

RESOLUÇÃO Nº. 04/2018

Súmula: Aprova Prestação de Contas do FIA/CEDCA/PR do Programa de Atenção às Famílias dos Adolescentes Internados por Medida Socioeducativa - AFAl

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº. 339/05.

Considerando o Art. 14 da Deliberação Nº 82/2015/CEDCA/PR que estabelece os procedimentos para prestação de contas do repasse de recursos no formato fundo a fundo para a modalidade AFAl realizada através do Relatório de Gestão Físico Financeiro e de Execução.

Considerando a Deliberação da Plenária realizada em 26 de fevereiro de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Pela APROVAÇÃO Prestação de Contas do FIA/CEDCA/PR do Programa de Atenção às Famílias dos Adolescentes Internados por Medida Socioeducativa – AFAl, período de julho e dezembro de 2017.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor nesta data.

Sabáudia, 26 de fevereiro de 2018.

MARIA EUGENIA CODOGNOTTO CARMONA
PRESIDENTE DO CMDCA

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VI – Nº 938 – PÁG. 07 – SEGUNDA-FEIRA – 26.02.2018 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

ATOS DO PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Salles, 21 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60

PORTARIA Nº 011/2018

O Presidente da Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, adiante assinado, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 19 (dezenove), inciso XXVII (vinte e sete) do Regimento Interno desta Casa de Leis;

RESOLVE

Conceder aos servidores abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro Permanente da Câmara Municipal de Sabáudia, PROGRESSÃO FUNCIONAL, com base no artigo 17, incisos I e II da Lei 121/2010:

Matrícula	Nome	Cargo	De	Para	A contar de:
12	Andréia dos Santos Estralioto	Advogada	D07	D08	17/01/2018
20	Donizete Aparecida Rodrigues	Assistente Geral	A06	A07	01/02/2018
11	Jéssica Hespagnol	Técnica Legislativa	C07	C08	06/01/2018
10	Loana Aparecida de Miranda Turci	Técnica Administrativa	C07	C08	06/01/2018
29	Simone Morgado	Contadora	D04	D05	20/01/2018

REGISTRA-SE
CUMpra-SE
AFIXE-SE

Edifício da Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aos vinte e seis dias do mês de fevereiro de dois mil e dezoito.


MAURO JOÃO SCHIAVO
Presidente